



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Ofício nº 308/2025 - CPL

Imperatriz (MA), 24 de outubro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eloy Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Imperatriz

Assunto: Diligência referente as empresas AREAL BH LTDA, e EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA

Senhor Secretário,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, oriundo do processo administrativo nº 02.10.00.047/2025, que tem como objeto a aquisição eventual e futura de materiais de construção paraterraplanagem, pavimentação e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA da cidade de Imperatriz - MA, que está em andamento, afim de sanar duvidas e questionamentos acerca dos itens 15.6, 15.6.1, e 15.6.2 do Termo de Referência, quais sejam:

15.6. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes licenças independente de serem extratoras ou não:

15.6.1. Registro De Licença Da Agência Nacional De Mineração – ANM;

15.6.2. As empresas licitantes que não são extratoras deverão apresentar as licenças da empresa a qual ela faz a aquisição do material, e juntamente a elas deve ser apresentado um documento onde a licitante declare que o material a ser entregue por ela será adquirido da empresa licenciada, correspondendo as licenças apresentadas.

Diante do exposto, solicito que seja informado se as empresas AREAL BH LTDA (CNPJ nº 05.356.945/0001-64), e EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA (CNPJ nº 20.195.032/0001-05) estão devidamente regulamentadas e aptas a executar a extração mineral.

Solicito ainda que seja informado se a Licença Da Agência Nacional De Mineração – ANM, foi utilizado como requisito de habilitação para concessão das Licença de Operação nº 058/2024 - EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA, e Licença de Operação nº 015/2022, anexas. Em caso de resposta positiva, encaminhar cópia das respectivas Licenças da ANM que tenha sido utilizada no processo de licenciamento ambiental.

Tendo em vista que o certame encontra-se suspendo aguardando o cumprimento da diligência, requisito o envio das informações no prazo de 48 horas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

HAYENDA BRITO SOARES

Data: 24/10/2025 11:39:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HAYENDA BRITO SOARES

Pregoeira

Rua Urbano Santos, 1657 - Juçara, Imperatriz/MA
CEP 65900-505

Recebido 24/10/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OFÍCIO Nº 717/2025-GAB/SEMMARH

Imperatriz, 28 de outubro de 2025

Ao Senhor

Luís Carlos Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E Sra. Hayenda Brito Soares

Pregoeira – Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 308/2025 – Diligência referente às empresas *Areal BH Ltda. e Extrativa São Francisco Ltda.*

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 308/2025-CPL, recebido nesta Secretaria no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), após as 12h, informamos que, conforme rotina administrativa da SEMMARH, o expediente às sextas-feiras encerra-se às 14h. Ademais, a segunda-feira, 27 de outubro, foi ponto facultativo municipal, de modo que o funcionamento normal da Secretaria somente foi retomado na terça-feira, dia 28, quando a autoridade competente para resposta tomou ciência do referido documento.

Dessa forma, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sugerido para resposta mostrou-se inexecutável, uma vez que seria materialmente impossível à SEMMARH cumprir tal solicitação dentro do período de suspensão do expediente. Ainda assim, esta Secretaria, por espírito de colaboração institucional e zelo pela legalidade, presta as informações técnicas cabíveis a seguir.

DA INCONSISTÊNCIA CONCEITUAL E TÉCNICA DO TRECHO EDITALÍCIO

Cumpre destacar, preliminarmente, que o trecho do Termo de Referência objeto da diligência revela inconsistências conceituais e desconhecimento técnico quanto à legislação ambiental e minerária, especialmente no que diz respeito à natureza e aos requisitos das licenças e anuências necessárias à atividade de extração mineral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº600 – São Salvador
CEP: 65.916-193 / Imperatriz – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O item 15.6.1 do Termo de Referência menciona a exigência de “Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM”, expressão tecnicamente incorreta. O chamado “registro de licença” corresponde, na verdade, ao simples cadastro/registro da atividade minerária perante a ANM, o que constitui apenas a etapa inicial do processo junto ao órgão federal. Após esse registro, a ANM emite a Declaração de Aptidão, também conhecida como Anuência Prévia, documento que autoriza o órgão ambiental local a conduzir o processo de licenciamento para extração mineral.

Essa anuência é requisito obrigatório e essencial no licenciamento municipal para a emissão da Licença de Instalação (LI) nas atividades de extração mineral. Assim, quando é posteriormente emitida a Licença de Operação (LO), pressupõe-se que o empreendimento já obteve a devida anuência da ANM na etapa anterior.

Portanto, a Licença de Operação comprova que o processo de licenciamento transcorreu regularmente, incluindo a prévia autorização da ANM, e a exigência de “registro de licença da ANM” constante do edital reflete interpretação imprecisa e equivocada da legislação vigente.

DA NECESSIDADE DE CONSULTA PRÉVIA À SEMMARH

Registra-se que a CPL e/ou a área demandante (SINFRA) deveriam ter consultado previamente esta Secretaria quando da elaboração do edital, especialmente quanto aos critérios de habilitação ambiental das licitantes.

A SEMMARH, enquanto órgão ambiental competente do Município, é a instância técnica apropriada para orientar a Administração sobre os requisitos de regularidade ambiental e sobre a correta terminologia a ser empregada nos instrumentos convocatórios.

A ausência dessa interlocução resultou em vícios que comprometem a clareza e a coerência técnica do certame.

DA ANÁLISE DAS EMPRESAS CITADAS

A) EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA. (CNPJ 20.195.032/0001-05)



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº600 – São Salvador
CEP: 65.916-193 / Imperatriz – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Após verificação em nossos registros, declaração do setor técnico em anexo, constatou-se que a empresa encontra-se regular e apta ao exercício da atividade de extração mineral de cascalho, saibro e argila, possuindo Licença de Operação nº 058/2024, válida até 02/08/2028, expedida por esta Secretaria.

Em anexo, seguem a Declaração de Aptidão da ANM da Extrativa São Francisco Ltda., que comprovam a anuência da ANM e a conformidade legal do empreendimento.

B) AREAL BH LTDA. (CNPJ 05.356.945/0001-64)

No tocante à empresa Areal BH Ltda., não foram localizados, até o momento, o processo de instalação nem o processo da licença de operação originária. Identificou-se apenas um processo de renovação de licença de extração e de operação, contudo sem constar a Declaração de Aptidão da ANM. Assim, não há elementos suficientes para afirmar a regularidade ou aptidão da empresa à extração mineral.

As informações ora apuradas serão encaminhadas ao Setor de Fiscalização desta Secretaria para verificação complementar e eventual responsabilização administrativa, conforme o que se apurar.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Secretaria:

- Esclarece que o termo "registro de licença da ANM" constante do Termo de Referência é conceitualmente incorreto, correspondendo, na realidade, ao cadastro inicial perante a ANM, que posteriormente dá origem à Declaração ou Certidão de Aptidão – esta, sim, o documento que autoriza o licenciamento local;
- Reitera que a anuência da ANM é condição indispensável para a Licença de Instalação, e que a Licença de Operação demonstra o prévio cumprimento desse requisito;
- Informa que somente a empresa Extrativa São Francisco Ltda. encontra-se regular e apta à atividade de extração mineral;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº600 – São Salvador
CEP: 65.916-193 / Imperatriz – MA

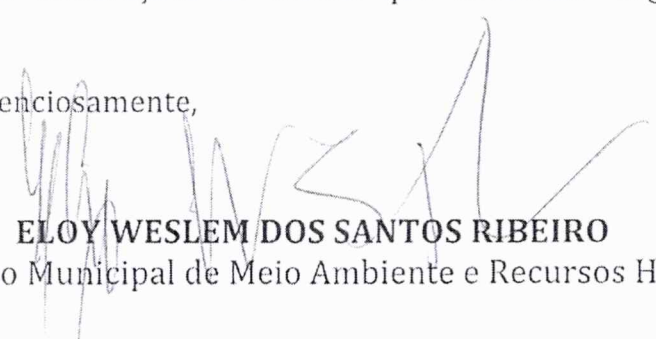


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Comunica que o caso da Areal BH Ltda. será encaminhado ao Setor de Fiscalização para análise e providências cabíveis; e
- Registra que o prazo de 48 horas sugerido pela CPL foi inexecutável, considerando o expediente reduzido e o ponto facultativo municipal, sendo a presente manifestação tempestiva, técnica e suficiente para os fins propostos.

Reiteramos a disposição desta Secretaria em colaborar tecnicamente com os órgãos da Administração, reforçando a importância da consulta prévia à SEMMARH em futuras elaborações de editais que envolvam exigências de natureza ambiental.

Atenciosamente,


ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Anexos:

1. Declaração de Aptidão da ANM – Extrativa São Francisco Ltda.
2. Declaração de Regularidade Ambiental da SEMMARH – Extrativa São Francisco Ltda.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº600 – São Salvador
CEP: 65.916-193 / Imperatriz – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

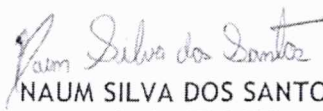
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.195.032/0001-05, localizada na Fazenda São Francisco, Estrada do Arroz, Km 8, povoado Coquelândia, Imperatriz/MA, encontra-se ambientalmente regular e apta à atividade de extração mineral de cascalho, saibro e argila no território do Município de Imperatriz.

A empresa é titular da Licença de Operação nº 058/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, com validade até 02 de agosto de 2028, expedida com base na Lei Municipal nº 1.424/2011 e demais normas ambientais aplicáveis.

Esclareço que o processo de licenciamento ambiental que resultou na referida Licença de Operação foi instruído com a Declaração de Aptidão emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, documento que representa a anuência federal necessária para o prosseguimento do licenciamento ambiental local.

Imperatriz/MA, 28 de outubro de 2025.


NAUM SILVA DOS SANTOS
Matrícula 85.3609-1

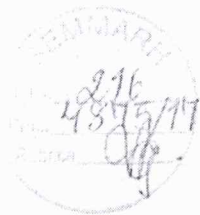
Técnico do Setor de Licenciamento Ambiental - SEMMARH





SECRETARIA MUNICIPAL DE
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº600 – São Salvador
CEP: 65.916-193 / Imperatriz – MA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ

AUTENTICAÇÃO nº 052582

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fe

Emocionada: R\$ 4.15 + PSE, R\$ 0.10 + TST 21 R\$ 4.26 São Paulo, 21/11/2017

Imperatriz, 03 de outubro de 2017. Em text da verdade

ROSELI DA SILVA CORDEIRO - Escrevente Instrumental

Resposta ao ofício nº 308/2025- Diligência referente às empresas Areal BH LTDA e Extrativa São Francisco LTDA

semmarh@imperatriz.ma.gov.br

28 de outubro de 2025 às 14:03

Para: cpl@imperatriz.ma.gov.br, licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Boa Tarde,

Senhor Luis Carlos Gomes - E Sra. Hayenda

Por determinação do Senhor Eloy Weslem dos Santos Ribeiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente, encaminhamos, em anexo, o **Ofício nº 717/2025**, para análise e adoção das providências cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kelly Rodrigues

Chefe de Gabinete

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH

 20251028_Ao Senhor Luis Carlos Gomes Presidente da Comissao Perm.pdf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 721/2025-GAB/SEMMARH

Imperatriz, 30 de outubro de 2025

Ao Senhor

Luís Carlos Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E Sra. Hayenda Brito Soares

Pregoeira – Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

ASSUNTO: Complementação de informações ao Ofício nº 308/2025 – Empresa *Areal BH Ltda.*

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 308/2025-CPL, que tratou da diligência relativa às empresas *Extrativa São Francisco Ltda.* e *Areal BH Ltda.*, e em complementação ao Ofício nº 717/2025-SEMMARH, vimos prestar as informações adicionais e atualizadas sobre a situação da empresa *Areal BH Ltda.*, diante de novos elementos documentais apresentados à Secretaria.

DO ESCLARECIMENTO SOBRE O PRIMEIRO OFÍCIO

Cumpre inicialmente esclarecer que, no Ofício nº 717/2025-SEMMARH, esta Secretaria em momento algum afirmou que a Licença de Operação apresentada pela *Areal BH Ltda.* não fosse autêntica ou inválida. O que se registrou à época foi que, considerando que a atividade desenvolvida no território do Município de Imperatriz/MA se restringia à deposição e armazenamento de materiais, e não à extração mineral propriamente dita, não havia, até aquele momento, elementos que permitissem confirmar a anuência da Agência Nacional de Mineração – ANM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portanto, a ausência dessa confirmação decorreu exclusivamente da limitação documental então existente, e não de qualquer questionamento quanto à autenticidade da licença de operação apresentada pela empresa.

DA CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS E NOVA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Após o envio do referido ofício, a Areal BH Ltda. apresentou novos documentos junto ao Setor de Licenciamento Ambiental desta Secretaria, demonstrando de forma inequívoca sua regularidade ambiental e minerária, a saber:

Registro de Licença nº 24/2014, emitido e renovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, conforme Parecer Técnico nº 129/2021/SEFAM-TO/GER-TO, no âmbito do Processo ANM nº 864.289/2013, que autoriza a lavra de areia e cascalho no leito do Rio Tocantins, no município de Itaguatins/TO;

Licença de Operação nº 25/2024, expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, com validade até 07 de maio de 2028, autorizando a extração de areia e cascalho em regime de licenciamento em área de 47,45 hectares, com local de descarga e depósito no Município de Imperatriz/MA, conforme a Licença de Operação Municipal nº 015/2022, vigente até 04/04/2026.

Além disso, mesmo após o envio do Ofício nº 717/2025-SEMMARH, esta Secretaria manteve as diligências internas e localizou o processo administrativo nº 024/2014-SEPLUMA, no qual, às fls. 80, encontra-se a Autorização de Registro de Licença nº 24/2014 emitida pela ANM, o que reforça a regularidade do processo de licenciamento em questão e confirma a anuência da autarquia federal quanto à extração realizada pela empresa no Estado do Tocantins.

DA REGULARIDADE E APTIDÃO

Diante do conjunto probatório ora apresentado, constata-se que a atividade de extração de areia e cascalho é licenciada pelo Estado do Tocantins, onde se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

localiza o ponto de lavra, e que a deposição e o armazenamento dos materiais extraídos ocorrem regularmente no Município de Imperatriz, com respaldo nas licenças expedidas por ambos os entes ambientais.

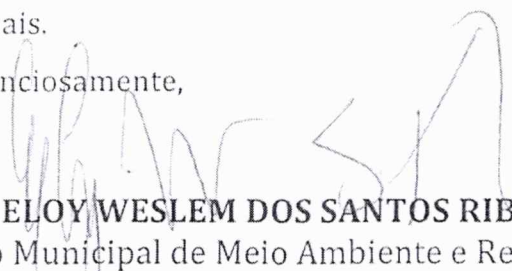
A Licença de Operação nº 25/2024 (NATURATINS) encontra-se vigente até 07/05/2028, e a Licença de Operação nº 015/2022 (SEMMARH) permanece válida até 04/04/2026, o que comprova a plena regularidade ambiental da empresa e a conformidade do empreendimento com as normas aplicáveis.

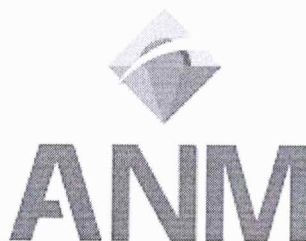
CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH declara que a empresa Areal BH Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.356.945/0001-64, encontra-se devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes e apta a exercer as atividades de extração mineral e de depósito de materiais minerais, conforme os instrumentos de licenciamento vigentes.

Reiteramos nossa disposição em colaborar tecnicamente com os órgãos da Administração Municipal e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 129/2021/SEFAM-TO/GER-TO

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO MINERAL –
SEFAM/ANM/TO**

Referência: **Processo ANM nº 864.289/2013**

Interessado (a): **Areal Bh Ltda**

Assunto: **Análise de Requerimento de Renovação de Registro de Licença**

Para: **Fábio Lúcio Martins Júnior**
Gerente Regional da GER/ANM/TO

Senhor Gerente da ANM/TO,

I – HISTÓRICO

Trata-se de Requerimento de Prorrogação da **AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA Nº 24/2014**, válida até **20/06/2017**, com pedido de prorrogação protocolizado em **29/06/2021**, em favor da empresa **Areal Bh Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.356.945/0001-64**, titular do processo em epígrafe, autorizado a extrair em leito do Rio Tocantins as substâncias minerais **areia** e **cascalho**, cuja lavra é realizada no município de **Itaguatins, Estado do Tocantins**.

O referido requerimento será analisado obedecendo ao disposto no Capítulo IV, Seção III da Consolidação Normativa do DNPM anexa à Portaria nº 155, de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

II – ANÁLISE

1. Protocolizado na Superintendência competente (*Caput* do Art. 182): **Sim**;
2. Requerimento de Renovação efetuada no prazo (*Caput* do Art. 182): **Não (Doc SEI 2705087). Porém, está resguardado pela Resolução ANM nº 76, de 29 de Junho de 2021, que trata sobre a suspensão de prazos processuais e materiais até a data de 30 de setembro de 2021;**
3. Instruído com prova de recolhimento dos emolumentos fixados em Portaria do DNPM (DEMAIS ATOS DE AVERBAÇÃO) (*Caput* do Art. 182): **Sim (Doc SEI 2705088 e 2705089);**
4. Nova Licença Municipal: **Sim (Doc SEI 2705087);**
 - 4.1 Município Emissor/UF: **Itaguatins/TO;**
 - 4.1.1 Nova Licença e Número: **ANUÊNCIA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL Nº 002/2021;**
 - 4.1.2 Nome do Licenciado: **Areal Bh Ltda;**
 - 4.1.3 Substâncias Minerais Licenciadas: **Areia e Cascalho;**
 - 4.1.3.1 Uso: **Construção civil;**
 - 4.1.4 Localização da Área: **Leito do Rio Tocantins, município de Itaguatins/TO;**
 - 4.1.5 Município e Estado: **Itaguatins/TO;**
 - 4.1.6 Área em Hectares: **47,45 ha;**
 - 4.1.7 Data de expedição: **29/06/2021;**
 - 4.1.8 Validade (dispensável): **Indeterminada;**
 - 4.1.9 Memorial descritivo da área (no mínimo 01 (um) ponto): **Sim;**
 - 4.1.9.1 Ponto(s) de coordenadas geodésicas informado(s) no documento dentro da poligonal autorizada: **Sim;**
 - 4.1.10 Assinatura: **Sim;**
 - 4.1.11 Apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia de vigência do título ou da prorrogação anteriormente deferida (Art. 182, § 1º): **Não (Doc SEI 2705087 e 2705092). Porém como está resguardado pela Resolução Normativa nº 76 de 29 de Junho de 2021, sugere-se pelo seguimento dos tramites normalmente para a obtenção da renovação da Licença;**
5. Autorização do proprietário do solo apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia de vigência do título ou da prorrogação anteriormente deferida (Art. 182, § 1º): **Terreno da União;**
 - 5.1. Autorização emitida em favor do titular do Processo: **N/A;**
 - 5.2. Prazo de validade: **N/A;**
 - 5.3. Substância(s): **N/A;**

6. O titular está com débito inscrito em dívida ativa relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (Art. 183, § 2º e Art. 187, Inc. I): **Verificado no Serviço de Arrecadação desta Superintendência que o titular não possui débito inscrito em dívida ativa.**

III – CONCLUSÃO

Da análise do **Requerimento de Renovação do Registro de Licença** em tela, com base no Capítulo IV, Seção III da Consolidação Normativa do DNPM anexa à Portaria nº 155, de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, **SUGERE-SE** pela tomada da seguinte providência:

() **Não conhecer o pedido da prorrogação do registro de licença, pois já** efetuada a baixa na transcrição do título, **após seu vencimento**, conforme disposto no Art. 196 da referida Consolidação Normativa:

() Por ter sido pleiteada fora do prazo estabelecido no *caput* Art. 182;

() Por ter sido realizada de forma diversa ao instituído no *caput* do Art. 182, especificamente por não ter sido protocolizado na Superintendência do DNPM competente;

(X) **Deferir o pedido**, devendo o prazo da prorrogação do registro de licença limitado ao menor prazo de validade dentre aqueles previstos nas licenças expedidas pelo(s) município(s), na autorização do proprietário do solo ou no assentimento da pessoa jurídica de direito público, e computado da data do vencimento do título anterior, conforme determinado no Art. 185 da referida Consolidação Normativa;

() **Formulação de exigência(s)**, conforme minuta de Ofício anexo, para melhor instrução do processo, devendo ser feita na forma dos Art^s. 197 e 198;

() **Indeferimento do requerimento de prorrogação** do título de licenciamento, com base no inciso ____, Art. 187.

É o parecer. S.m.j.

Palmas, 18 de agosto de 2021

MOACIR HARUO MASSANI

Especialista em Recursos Minerais-GER/ANM/TO

De acordo! Encaminhem-se os autos para publicação da Renovação do Licenciamento.

Palmas, 18 de agosto de 2021

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Gerente Regional da GER/ANM/TO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO 864.289/2013

742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO DE LICENÇA AUTORIZADA

Nº DO REGISTRO: 24/2014

SUBSTANCIAS: AREIA E CASCALHO

VENCIMENTO: INDETERMINADO



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Haruo Massani, Chefe do Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral**, em 20/08/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lucio Martins Junior, Gerente Regional**, em 20/08/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2874005** e o código CRC **7DFD55CE**.

Complementação de informações ao ofício nº 308/2025 - Empresa Areal BH LTDA

semmarh@imperatriz.ma.gov.br

30 de outubro de 2025 às 09:56

Para: cpl@imperatriz.ma.gov.br, licitacao@imperatriz.ma.gov.br

ERRATA : NO ÚLTIMO EMAIL NÃO FOI O ANEXO DO OFÍCIO

Bom Dia,

Senhor Luis Carlos Gomes - E Sra. Hayenda

Por determinação do Senhor Eloy Weslem dos Santos Ribeiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente, encaminhamos, em anexo, o **Ofício nº 721/2025**, para análise e adoção das providências cabíveis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Kelly Rodrigues

Chefe de Gabinete

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH

 OFÍCIO N° 721_2025.pdf

 REGISTRO ANM AREAL BH.pdf